

Belém, 26 de setembro de 2016.
Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM
*Edital republicado por apresentar incorreção quanto à Controladoria responsável pela presente Notificação, Edições 33.215, 33.217 e 33.218, nos dias 20/09, 22/09 e 23/09/2016, respectivamente.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO
331/2016/1ªCONTROLADORIA/TCM-PA**
(Processo nº 201609437-00)
De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Marcos Baratinha Oliveira.
O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Marcos Baratinha Oliveira, responsável pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Curralinho, no exercício financeiro de 2015, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da 3ª publicação, encaminhe a este Tribunal os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73, da Constituição do Estado do Pará e art. 21 e 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012:
1) Prestação de Contas – 1º quadrimestre;
2) Prestação de Contas – 2º quadrimestre; e
3) Prestação de Contas – 3º quadrimestre;
Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público – PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2015.
O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).
Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 01/08/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação.
Belém, 26 de setembro de 2016.
Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM
*Edital republicado por apresentar incorreção quanto à Controladoria responsável pela presente Notificação, Edições 33.215, 33.217 e 33.218, nos dias 20/09, 22/09 e 23/09/2016, respectivamente.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO
332/2016/1ªCONTROLADORIA/TCM-PA**
(Processo nº 201609439-00)
De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Aivaldo Borges da Silva.
O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Aivaldo Borges da Silva, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Curralinho, no exercício financeiro de 2015, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da 3ª publicação, encaminhe a este Tribunal os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73, da Constituição do Estado do Pará e art. 21 e 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012:
1) Prestação de Contas – 1º quadrimestre;
2) Prestação de Contas – 2º quadrimestre; e
3) Prestação de Contas – 3º quadrimestre;
Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público – PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2015.
O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações

legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).
Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 01/08/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação.
Belém, 26 de setembro de 2016.
Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM
*Edital republicado por apresentar incorreção quanto à Controladoria responsável pela presente Notificação, Edições 33.215, 33.217 e 33.218, nos dias 20/09, 22/09 e 23/09/2016, respectivamente.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO
333/2016/1ªCONTROLADORIA/TCM-PA**
(Processo nº 201609440-00)
De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora Nelma do Socorro Souza.
O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Nelma do Socorro Souza, responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Curralinho, no exercício financeiro de 2015, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da 3ª publicação, encaminhe a este Tribunal os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73, da Constituição do Estado do Pará e art. 21 e 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012:
1) Prestação de Contas – 1º quadrimestre;
2) Prestação de Contas – 2º quadrimestre; e
3) Prestação de Contas – 3º quadrimestre;
Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público – PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2015.
O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).
Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 01/08/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação.
Belém, 26 de setembro de 2016.
Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM
*Edital republicado por apresentar incorreção quanto à Controladoria responsável pela presente Notificação, Edições 33.215, 33.217 e 33.218, nos dias 20/09, 22/09 e 23/09/2016, respectivamente.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO
334/2016/1ªCONTROLADORIA/TCM-PA**
(Processo nº 201609442-00)
De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Marcos Baratinha Oliveira.
O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Marcos Baratinha Oliveira, responsável pelo FUNDEB de Curralinho, no exercício financeiro de 2015, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da 3ª publicação, encaminhe a este Tribunal os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73, da Constituição do Estado do Pará e art. 21 e 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012:
1) Prestação de Contas – 3º quadrimestre.
Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução

nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público – PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2015.
O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).
Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 01/08/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação.
Belém, 26 de setembro de 2016.
Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM
*Edital republicado por apresentar incorreção quanto à Controladoria responsável pela presente Notificação, Edições 33.215, 33.217 e 33.218, nos dias 20/09, 22/09 e 23/09/2016, respectivamente.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO
335/2016/1ªCONTROLADORIA/TCM-PA**
(Processo nº 201609444-00)
De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor José Leonaldo dos Santos Arruda.
O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor José Leonaldo dos Santos Arruda, Prefeito Municipal de Curralinho, no exercício financeiro de 2015, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da 3ª publicação, encaminhe a este Tribunal os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73, da Constituição do Estado do Pará e art. 21 e 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012:
1) Prestação de Contas – 1º quadrimestre;
2) Prestação de Contas – 2º quadrimestre;
3) Prestação de Contas – 3º quadrimestre;
4) Balanço Geral do Exercício; e
5) Plano Plurianual.
Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público – PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2015.
O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).
Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 01/08/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação.
Belém, 26 de setembro de 2016.
Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM
*Edital republicado por apresentar incorreção quanto à Controladoria responsável pela presente Notificação, Edições 33.215, 33.217 e 33.218, nos dias 20/09, 22/09 e 23/09/2016, respectivamente.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO
336/2016/1ªCONTROLADORIA/TCM-PA**
(Processo nº 201609445-00)
De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Raimundo Nogueira Monteiro dos Santos.
O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor